



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 3.007, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

*"Estabelece as áreas e autoriza a implantação de operação urbana consorciada, em conformidade com a Lei Federal n. 10.257/2001 e Lei Complementar Municipal n. 10/2006 e dá outras providências."*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelece, em conformidade com o artigo 53 da Lei Complementar Municipal n. 10/2006 e artigo 32 da Lei Federal n. 10.257/2001, a área destinada a realização de operação urbana consorciada do Município de Nova Odessa, a seguir descrita:

Área: uma área de terreno urbano, designada "Gleba 1-C", situada no "Bairro Cachoeira", em Nova Odessa, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 8D, e segue numa distância de 71,38 metros de frente para a Avenida Brasil, até encontrar o ponto 6ª; daí deflete à direita e segue numa distância de 149,848 metros, confrontando com a Gleba "5", até encontrar o ponto 7; daí deflete à direita e segue numa distância de 70,48 metros, confrontando com a parte da Gleba "Z", até encontrar o ponto 8E; daí deflete à direita e segue numa distância de 134,30 metros, confrontando com a Gleba "018" até encontrar o ponto 8D inicial desta descrição; perfazendo uma área total de 10.000,00 metros quadrados.

**Art. 2º** Fica aprovada a operação urbana consorciada que compreende um conjunto integrado de intervenções, coordenadas pelo Município de Nova Odessa, visando a implementação de empreendimentos para execução do programa de

habitação popular e de interesse social, para atendimento da população de baixa renda na área descrita pelo artigo anterior.

**Art. 3º** Para cumprimento do objetivo específico desta operação urbana, fica autorizada a modificação dos índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, bem como a implantação de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) na área descrita no artigo 1º.

**Art. 4º** Para a implantação da operação urbana consorciada, o Poder Público Municipal exigirá, a título de contrapartida do empreendedor, que 100% (cem por cento) das residências sejam destinadas ao cadastro municipal de habitação.

**Art. 5º** Na operação urbana consorciada não será admitida a redução dos índices de áreas verdes, lazer e institucionais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

  
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 22/12/15 O PRESENTE ATO FO PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 7 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

